

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICA Nº 003/2023.

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CELEBRADO ENTRE A AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-PARAIPABAPREV E, NOS TERMOS DO ART. 37, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE DO DE **AUTARQUIA** PARAIPABAPARAIPABAPREV pessoa jurídica da administração indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.030.572/0001-41, com sede na AV. Domingos Barroso, Nº 240, Centro, Paraipaba, Estado do Ceará, CEP:62.685-000 representado neste ato por seu Gestor do Fundo de Previdência Municipal, Sr.(a) RICARDO LÚCIO DE ARAÚLO LIMA, doravante denominado CONTRATANTE e o (a) Sr. (a). ELESSANDRA DA SILVA MOREIRA. brasileiro (a) solteiro (a) auxiliar de serviços gerais (a) portador (a) da cédula de identidade nº 2003002105735 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 906.491.413-34, residente e domiciliado (a) na Rua 13 de maio, S/N, Bairro setor C1 Paraipaba - Ceará, CEP 62685-000, doravante denominado CONTRATADO (A), celebra entre si o presente CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE.

O presente contrato é vinculado a Lei Orgânica Municipal que lhe são correlatas, ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e as disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral de contratos dando continuidade do serviço prestado face a importância social do instituto.

Parágrafo único: a contratação de que se trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado para atender necessidades urgentes pontualmente afetada pela pandemia (novo corona vírus) e indispensáveis aos serviços da administração pública municipal, conforme autoriza o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, Estadual e municipal de calamidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Tem-se como objeto a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, na função de ASSISTENTE TECNICO (A), a ser lotado (a) na AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

O contrato ora celebrado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por igual período.

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com CNPJ: 19.030.572/0001-41 The second



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

Parágrafo único- fica expressamente vedado aos(as) contratados(as), o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR / FORMA DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará, pelos serviços da Cláusula Segunda, o valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único- o valor da remuneração avançada no termo contratual poderá ser revisto pela administração municipal com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por motivo de imprevisibilidade.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 5.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer a(o) contratado(a) dos os meios e materiais necessários para o exercício de seu oficio.
- 5.2. O CONTRATADO(A) obriga-se ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente imposto aos servidores efetivos por força do estatuto do servidor público municipal, Sem que com isso adquira direito igual aos beneficios individuais previstos naquele texto legal, com exceção e aqueles inerentes ao exercício de determinada função.
- **5.3.** O CONTRATADO(A) obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couberem, as sanções disciplinares.
- **5.4.** As sanções administrativas e tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme dispostos em lei.
- 5.5. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Os contratos autorizados pela legislação municipal, poderão ser rescindidos a qualquer tempo, antes do prazo avençado, desde que cessem os motivos que determinaram as contratações respectivas não cabendo o (a) CONTRATADO(A) qualquer direito contra a fazenda municipal, exceto o recebimento de saldos de remuneração que fizeram jus.
- 6.2. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus.





6.3. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo termino do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

CLÁUSULA SETIMA - DO REGIMENTO CONTRATUAL.

7.1. Os (as) contratados(as) de que trata o caput deste artigo serão segurados do Regime de Trabalho estabelecido pela Lei nº 603/2013.

Parágrafo único – Os(as) contratados(as) de que trata o caput deste artigo serão segurados do Regime de Previdência Urbano do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na forma de legislação pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Paraipaba, estado do Ceara, para dirimirem quaisquer dúvidas que venha a surgir em razão do objeto deste contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus legas e jurídicos efeitos.

Paraipaba-CE, em 12 de junho de 2023.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

Elessondra da silva morreiro

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Mª Mikaly G. Holanda Kocha

NOME

CPF: 074.569.733-00

NOME NAYARA DE SOUSA MOURA

CPF: 082. 462. 993 - 01

Av. Domingos Barroso, n°240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com

CNPJ: 19.030.572/0001-41